

## PROJETO DE LEI 2.978/2008 <sup>1</sup>

### 1. Síntese da Matéria:

O Projeto de Lei n.º 2.978, oriundo do Senado Federal determina que a Caixa Econômica Federal destine mensalmente à Cruz Vermelha Brasileira, quinze centésimos de um ponto percentual da arrecadação total dos concursos de prognósticos e loterias federais, deduzindo-se este valor do montante destinado aos prêmios.

### 2. Análise:

A Lei n.º 6.905/81 determina que se destine anualmente a arrecadação de um único concurso de prognósticos esportivos à Cruz Vermelha Brasileira. Entretanto, a Caixa Econômica Federal criou, nos últimos anos, outras modalidades de loterias mais atraentes, o que resultou na insuficiência e sensível redução dos recursos da loteria esportiva, cuja arrecadação foi minguando ano após ano. Segundo a Caixa Econômica Federal, em 2015, a arrecadação da loteria esportiva (denominada atualmente como “Loteca”) atingiu o montante de R\$ 114,187 milhões e, no ano de 2016, resultou numa arrecadação de 101,860 milhões, sendo que nos concursos realizados, tendo sido escolhido apenas um concurso por ano como determina a lei, em 2015 e 2016 resultaram em repasse de valores ínfimos para a Cruz Vermelha de somente R\$ 216 mil e R\$ 381 mil, respectivamente. Assim, no ano de 2016, esse valor repassado foi equivalente a 0,006% do total dos valores repassados pela Caixa para programas sociais. O projeto em exame, além de recuperar a dotação de recursos, tem a vantagem e o mérito relevante de criar e assegurar um fluxo contínuo na contribuição, uma vez que a destinação ora proposta é mensal e se pretende determinar que 0,15 (quinze centésimos) de um 1% (ponto percentual) da arrecadação total dos concursos de prognósticos e loterias federais e similares cuja realização venha estar sujeita à autorização federal.

### 3. Resumo:

Sem implicação financeira e orçamentária.

Verifica-se que o Projeto de Lei n.º 2.978, de 2008, ao destinar mensalmente à Cruz Vermelha brasileira, sociedade civil filantrópica, quinze centésimos de um ponto percentual da arrecadação total dos concursos de prognósticos e loterias federais e similares, e sendo esse valor deduzido do montante destinado aos prêmios, não repercute nas finanças da União, motivo pelo qual não há porque se falar em adequação financeira ou orçamentária. Assim não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública.

Brasília, 15 de Agosto de 2017.

**Sidney José de Souza Júnior**  
Consultor de Orçamento

---

<sup>1</sup> Solicitação de Trabalho 1060/2017 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.